



PORTARIA REITO Nº 368, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Aprova o Código de Ética dos Servidores da Auditoria Geral da Universidade Federal de Uberlândia.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 do Estatuto, e tendo em vista o Acórdão 415/2009/TCU/2ª Câmara; o Acórdão 1.745/2020/TCU/Plenário; o Programa de Desempenho e Melhoria da Gestão da Auditoria Geral da Universidade Federal de Uberlândia inserido no Processo 23117.090763/2022-46; e o Processo 23117.010354/2023-55,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Código de Ética dos Servidores da Auditoria Geral da Universidade Federal de Uberlândia, conforme anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

VALDER STEFFEN JUNIOR



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Reitor(a)**, em 21/03/2023, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4358410** e o código CRC **46D364AD**.

ANEXO

CÓDIGO DE ÉTICA DA AUDITORIA GERAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Código de Ética dos Servidores da Auditoria Geral da Universidade Federal de Uberlândia (AUDIT/UFU) é resultado da implantação do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ), formalmente instituído pela Portaria Reito nº 353, de 20 de dezembro de 2022, e está em consonância com as Instruções Normativas da Controladoria Geral da União (CGU) números 3/2017 e 8/2017, com o disposto no Regulamento Interno da AUDIT, aprovado pela Portaria Reito nº 345, de 3 de outubro de 2022, além de buscar atender as recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU) e as Práticas Profissionais previstas na estrutura do Modelo de Capacidade de Auditoria Interna para o Setor Público (IA-CM), desenvolvido pelo Instituto de Auditores Internos (IIA).

Art. 2º O Código de Ética da AUDIT/UFU abrange os princípios e regras de conduta que guiam o trabalho cotidiano de seus servidores, os quais têm o dever de observá-lo, cumpri-lo e fazer cumprir fielmente nas suas relações com a UFU, o público em geral, os órgãos e as autoridades governamentais e seus colegas de profissão.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO E DA APLICABILIDADE

Art. 3º Este código tem o objetivo de promover e preservar o comportamento ético dos servidores da AUDIT/UFU no desenvolvimento de suas atividades, fundamentado nos princípios básicos e regras de conduta estabelecidos pelo IIA, sem prejuízo da observância dos deveres e proibições ao servidor público estabelecidos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, no Decreto 6.029, de 1º de fevereiro de 2007 e na Portaria nº 15.543, de 2 de julho de 2020, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Art. 4º A AUDIT exerce atividade independente e, em conformidade com o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal (MOT) deve atuar sobre a governança avaliando se esta atinge seus objetivos, entre eles, a promoção da ética e de valores, executando suas atividades em conformidade com os padrões e as normas nacionais e internacionais relativos à conduta e à prática profissional de auditoria interna, consoante estabelecido pelas IN/CGU números 3/2017 e 8/2017.

Art. 5º Este Código de Ética aplica-se a todos os servidores que exercem suas atividades na AUDIT/UFU.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E REGRAS DE CONDUTA

Art. 6º Os servidores da AUDIT devem ter bom relacionamento interpessoal, tanto dentro do próprio setor como nos setores auditados, além de conduzir a sua atividade de forma honrosa e sabedores do importante papel social que exercem em suas atividades.

Parágrafo único: Os servidores da AUDIT, no exercício de suas funções, devem ter o intuito de contribuir para a qualificação e para a melhor gerência dos recursos públicos.

Art. 7º Os servidores da AUDIT devem aplicar e defender os seguintes princípios e regras de conduta:

1. Autonomia técnica e objetividade;
2. Integridade e sigilo profissional;
3. Proficiência e zelo profissional;
4. Alinhamento às estratégias, objetivos e riscos da Universidade;
5. Atuação respaldada em adequado posicionamento e em recursos apropriados;
6. Qualidade e melhoria contínua; e
7. Comunicação eficaz.

Seção I

Da Integridade e Comportamento

Art. 8º A integridade e o comportamento dos servidores da AUDIT estabelecem crédito, e dessa forma, fornecem a base para a confiabilidade atribuída a seus julgamentos.

§ 1º Para garantir a integridade e comportamento, os servidores da AUDIT devem:

1. Servir ao interesse público e honrar a confiança pública, executando seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade, contribuindo para o alcance dos objetivos legítimos e éticos da UFU;
2. Evitar qualquer conduta que possa comprometer a confiança em relação ao seu trabalho e renunciar a qualquer prática ilegal ou que possa desacreditar sua função, a Universidade ou a própria atividade de auditoria interna governamental;
3. Ser capazes de lidar de forma adequada com pressões ou situações que ameacem seus princípios éticos ou que possam resultar em ganhos pessoais ou organizacionais inadequados, mantendo conduta íntegra e irreparável;
4. Comportar-se com cortesia e respeito no trato com as pessoas, mesmo em situações de divergência de opinião, abstendo-se de emitir juízo ou adotar práticas que indiquem qualquer tipo de discriminação ou preconceito; e

5. Observar a lei e divulgar todas as informações exigidas pela legislação e pela profissão.

Seção II

Da autonomia técnica

Art. 9º A autonomia técnica refere-se à capacidade da AUDIT de desenvolver trabalhos de maneira imparcial, livre de interferências na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e na comunicação dos resultados.

Seção III

Da objetividade

Art. 10 Os servidores da AUDIT devem atuar de forma imparcial e isenta, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem sua objetividade, de fato ou na aparência, ou comprometam seu julgamento profissional.

§ 1º Para garantir a objetividade, os servidores da AUDIT devem:

1. Declarar impedimento nas situações que possam afetar o desempenho das suas atribuições e, em caso de dúvidas sobre potencial risco para a objetividade, buscar orientação junto aos responsáveis pela supervisão do trabalho ou à comissão de ética;
2. Abster-se de auditar operações específicas com as quais estiverem envolvidos nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, quer na condição de gestores, quer em decorrência de vínculos profissionais, comerciais, pessoais, familiares ou de outra natureza, mesmo que tenham executado atividades em nível operacional;
3. Recusar qualquer trabalho no caso de existir potenciais prejuízos à autonomia técnica ou à objetividade; e
4. Comunicar de modo preciso as conclusões e opiniões sobre os fatos ou situações examinadas, que devem estar respaldadas por critérios e evidências adequadas e suficientes.

§ 2º Os servidores da AUDIT podem prestar serviços de consultoria sobre operações avaliadas anteriormente ou avaliar operações sobre as quais tenham prestado prévio serviço de consultoria, desde que a natureza da consultoria não prejudique a objetividade e que a objetividade individual seja gerenciada na alocação de recursos para o trabalho.

Seção IV

Do Sigilo Profissional

Art. 11 As informações e recursos públicos somente devem ser utilizados para fins oficiais.

§ 1º Para garantir o sigilo profissional, os servidores da AUDIT devem:

1. Manter sigilo e agir com cuidado em relação a dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções, mesmo que as informações não estejam diretamente relacionadas ao escopo do trabalho; e
2. Divulgar as informações relativas aos trabalhos desenvolvidos ou a serem realizados ou repassá-las a terceiros somente após anuência da autoridade competente.

§ 2º É vedada e compromete a credibilidade da atividade de auditoria interna a utilização de informações relevantes ou potencialmente relevantes, obtidas em decorrência dos trabalhos, em benefício de interesses pessoais, familiares ou de organizações pelas quais o servidor da AUDIT tenha qualquer interesse.

§ 3º As comunicações sobre os trabalhos de auditoria devem ser realizadas em nível institucional e contemplar todos os fatos materiais de conhecimento do servidor da AUDIT que, caso não divulgados, possam distorcer o relatório apresentado sobre as atividades objeto de avaliação, consultoria ou apuração.

Seção V

Da Proficiência

Art. 12 A proficiência é um termo coletivo que diz respeito à capacidade dos servidores da AUDIT de realizar os trabalhos para os quais foram designados.

§ 1º Para garantir a proficiência, os servidores da AUDIT devem:

1. Possuir e manter o conhecimento, as habilidades, as atitudes necessárias ao desempenho de suas responsabilidades individuais;
2. Em conjunto, reunir qualificação e conhecimentos suficientes e necessários para o trabalho sobre técnicas de auditoria, identificação e mitigação de riscos, conhecimento das normas aplicáveis, entendimento das operações da UFU, compreensão acerca da auditoria a ser realizada e habilidade para exercer o julgamento profissional devido;
3. Possuir conhecimento suficientes sobre os principais riscos de fraude, sobre riscos e controles de tecnologia da informação e sobre as técnicas de auditoria baseadas em tecnologias disponíveis para a execução dos trabalhos a eles designados; e
4. Zelar pelo aperfeiçoamento de seus conhecimentos, habilidades e outras competências, por meio do desenvolvimento profissional contínuo.

§ 2º O Auditor Geral deve declinar de trabalho específico ou solicitar opinião técnica especializada por meio de prestadores externos, a exemplo de perícias e pareceres, caso os servidores da AUDIT não possuam e não possam obter tempestiva e satisfatoriamente os conhecimentos, as habilidades ou outras competências necessárias à realização de todo ou de parte de um trabalho de auditoria.

§ 3º Na hipótese de solicitação de prestação de serviço externo prevista no § 2º deste artigo, as atividades desenvolvidas por especialistas externos devem

ser apropriadamente supervisionadas pela AUDIT.

Seção VI

Do Zelo Profissional

Art. 13 O zelo profissional refere-se à atitude esperada do servidor da AUDIT na condução dos trabalhos e nos resultados obtidos.

Parágrafo único: para garantir o zelo profissional os servidores da AUDIT devem:

1. Deter as habilidades necessárias e adotar o cuidado esperado de um profissional prudente e competente, mantendo postura de ceticismo profissional, agindo com atenção, demonstrando diligência e responsabilidade no desempenho das tarefas a eles atribuídas, de modo a reduzir ao mínimo as possibilidades de erros, buscando atuar de maneira preventiva;
2. Levar em consideração a extensão e os objetivos do trabalho, as expectativas do cliente, a complexidade, a materialidade ou a significância relativa dos assuntos sobre os quais os testes serão aplicados e prever a utilização de auditoria baseada em tecnologia e outras técnicas de análises adequadas;
3. Considerar a adequação e a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da UFU, a probabilidade de ocorrência de erros, fraudes ou não conformidades significativas, bem como o custo da avaliação e da consultoria em relação aos potenciais benefícios;
4. Estar alerta aos riscos significativos que possam afetar os objetivos, as operações ou os recursos da UFU; e
5. Considerar que os testes isoladamente aplicados, mesmo quando realizados com o zelo profissional devido, não garantem que todos os riscos significativos sejam identificados.

CAPÍTULO IV

DAS VEDAÇÕES

Art. 14 Em consonância com os princípios éticos e a esperada conduta profissional, ao servidor da AUDIT é vedado:

1. Distorcer fatos ou situações com o objetivo de prejudicar pessoas, menosprezar o trabalho alheio ou o próprio, bem como supervalorizar seu trabalho perante superiores hierárquicos ou colegas;
2. Fazer comentários que possam desacreditar pessoas ou violar a privacidade alheia;
3. Deixar de relatar ou dissimular irregularidades, informações ou dados incorretos que estejam contidos nos registros, papéis de trabalho e nas demonstrações contábeis ou gerenciais;
4. Desprezar ou negligenciar desvios, fraudes, omissões ou desvirtuamento dos preceitos legais, ou das normas e dos

procedimentos da UFU;

5. Solicitar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie com o objetivo de influenciar seu julgamento ou interferir na atividade de outro servidor;
6. Permitir que quaisquer convicções políticas, religiosas, ideológicas ou pessoais possam interferir em seu julgamento profissional;
7. Manifestar para o público externo divergências de opinião de cunho técnico que denotem desacordo entre servidores em exercício na AUDIT, quando no desempenho de suas atribuições funcionais;
8. Retirar da AUDIT, sem estar devidamente autorizado pelo responsável patrimonial, qualquer documento ou bem pertencente ao patrimônio da UFU colocado à disposição da unidade.
9. Usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
10. Conduzir quaisquer deveres operacionais que não guardem relação direta com as obrigações da auditoria, a fim de se evitar sobreposição dessas às atividades inerentes aos auditores;
11. Iniciar ou deliberar transações alheias à atividade de auditoria interna;
12. Orientar as atividades de qualquer servidor da UFU não integrante da atividade de auditoria interna, exceto em casos em que este tenha sido devidamente designado às equipes de auditoria ou a auxiliar de qualquer outra forma os servidores da AUDIT;
13. Realizar atividades que caracterizarem atos de gestão, com o objetivo de preservar o princípio de segregação de funções, de modo que há independência nos trabalhos de auditoria.

Parágrafo único: condutas consideradas impróprias não relacionadas neste artigo serão consideradas vedadas a partir da aplicação dos princípios e demais dispositivos desta portaria e das normas de conduta ética aplicáveis aos servidores públicos civis do Poder Executivo Federal.

CAPÍTULO V

DO RELACIONAMENTO COM O AUDITADO

Art. 15 Durante os trabalhos sob a responsabilidade da AUDIT, seu servidor deverá:

1. Manter atitude de independência e caráter cordial em relação ao auditado, evitando postura de superioridade, inferioridade ou preconceito relativo a indivíduos, unidades, projetos e programas;
2. Manter a necessária cautela no manuseio de papéis de trabalho e documentos extraídos e fornecidos pelo auditado, bem como na exibição, gravação e transmissão de dados em meios eletrônicos, a fim de que deles não venham tomar ciência pessoas não autorizadas pela AUDIT;
3. Cumprir os horários e os compromissos agendados com o auditado;

4. Manter discricção na solicitação de documentos e informações necessários aos trabalhos de auditoria e consultoria;
5. Abster-se, durante os trabalhos de campo, de fazer recomendações ou apresentar sugestões, verbalmente, sobre assunto administrativo interno da unidade auditada, deixando para fazê-los nos documentos apropriados (solicitações e notas de auditoria e nos relatórios); e
6. Alertar o auditado, quando necessário, das sanções aplicáveis em virtude de sonegação de processo, documento ou informação e de obstrução ao livre exercício das atividades de auditoria.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Todo servidor lotado na AUDIT deverá assinar o Termo de Compromisso constante como Apêndice desta Portaria, firmado na confidencialidade, conduta e ética, de modo que se evidenciem sua aceitação e comprometimento com o Código de Ética dos Servidores da AUDIT/UFU.

Art. 17 Eventuais dúvidas sobre fatos ou situações não tratadas nesta Portaria, que possam ferir a objetividade dos trabalhos ou a ética profissional, deverão ser dirimidas sob a orientação do Auditor Geral ou da Comissão de Ética da UFU.

Art. 18 O descumprimento do Código de Ética dos servidores da AUDIT por parte dos servidores em exercício na AUDIT será avaliado e administrado pela Comissão de Ética da UFU, sem prejuízo da apuração por esta, de ofício ou mediante denúncia, de fato ou conduta em desacordo com o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto 1.171/1994.

Art. 19 As disposições contidas neste Código deverão ser avaliadas relativamente a cada servidor da AUDIT/UFU quando de suas avaliações de desempenho e das avaliações relacionadas ao IA-CM, previstas no Programa de Gestão de Melhoria da Qualidade (PGMQ).

Art. 20 Este Código de Ética deverá ser revisto anualmente, preferencialmente quando das avaliações acima citadas, e nesta ocasião os termos de confidencialidade deverão ser renovados pelos servidores da AUDIT/UFU.

APÊNDICE

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, CONDUTA E ÉTICA

Eu, _____, CPF _____,
SIAPE _____, abaixo assinado, comprometo-me a:

1) Pautar minha conduta dentro dos princípios explicitados no Código de Ética da Auditoria Geral (AUDIT) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto 1.171/1994 e no Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder

Executivo Federal, aprovado pela Portaria/ME 15.543/2020, bem como no Código de Ética do Instituto dos Auditores Internos do Brasil (IIA).

2) Relatar ao Auditor Geral da AUDIT/UFU, a fim de que possa ser dado conhecimento à autoridade máxima da Universidade ou a quem de direito:

- a) Qualquer oferta de suborno e/ou presentes;
- b) Qualquer solicitação de falsificação de algum documento;
- c) Qualquer ameaça;
- d) Qualquer quebra, ou suspeita que se torne do meu conhecimento, das condições acima;
- e) Qualquer outra situação suspeita que possa afetar a imparcialidade dos procedimentos de auditoria.

Quando o signatário deste termo for o Auditor Geral, este deverá se reportar diretamente à autoridade máxima ou a quem de direito.

Assinado: _____

Local e data: _____

Referência: Processo nº 23117.010354/2023-55

SEI nº 4358410